



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

ESCOLA DE ÁRBITROS DA FPFS

ÓCULOS DE CORREÇÃO VISUAL NA PRÁTICA DO FUTSAL – INTERPRETAÇÃO A LUZ DA REGRA 4 DE FUTSAL – PROIBIÇÃO OU PERMISSÃO ?

Carlos Maurício Zaremba
Daniel Alexandre Beal
Marcelo Oliveira de Oliveira

1-Introdução

Tem como principal objetivo, o presente estudo, interpretar a Regra de futsal, no que se refere aos equipamentos que são proibidos na prática da modalidade, especificamente, no que tange a utilização de óculos de correção visual por parte de atletas.

Para permeiar nosso estudo, limitamos à interpretação da Regra nº 04 – Equipamentos dos Jogadores, somente aos equipamentos proibitivos para à prática da modalidade, em especial quando essa, traz em seu corpo, uma gama de objetos e utensílios que, segundo ela, podem levar perigo ao próprio atleta e a seus adversários, deixando em aberto uma variedade de utensílios ou objetos, que ficará a critério do árbitro desportivo sua permissão ou proibição de participação do atleta no jogo, com tais equipamentos.

Porém, tal visão não se torna simplória, ao notarmos que a Regra de Futsal, não abrange tacitamente, todos os objetos ou utensílios que levem perigo ou aumente o potencial de risco em uma lesão ao atleta ou adversário, deixando ao Oficial de Arbitragem a identificação do equipamento, não previsto na regra.

2-Dos equipamentos proibitivos

Para auxiliar nosso estudo, vejamos o que dispõe a Regra 4 - Equipamentos dos Jogadores, quanto aos objetos e utensílios proibitivos, previstos para a modalidade:

REGRA 04 - EQUIPAMENTOS DOS JOGADORES

1 - É vedado ao jogador o uso de qualquer objeto reputado pelo árbitro como perigoso ou nocivo à prática do desporto. O árbitro exigirá a remoção de qualquer objeto que, a seu critério, possa molestar ou causar dano ao adversário ou a si próprio. Não poderão usar piercing, brincos, pulseiras, cordões, colares, anéis ou alianças. Não sendo obedecido em sua determinação, ordenará a expulsão do mesmo.

(...)

8 - O jogador que não se apresentar devidamente equipado, contrariando às exigências desta regra, **será retirado da quadra de jogo, temporariamente**, somente podendo retornar à disputa da partida com a autorização do árbitro e no momento em que a bola estiver fora do jogo e uma vez constatada a regularidade do equipamento. O jogador que tiver que deixar a quadra de jogo para corrigir o seu equipamento, deverá fazê-lo pela zona de substituição correspondente a sua equipe.

(...)

11 - Os jogadores podem usar proteções durante os jogos para evitar lesões, como tomazeleiras, coqueiras, máscaras faciais, etc...**desde que não sejam perigosas para si e adversários.**

(...)

RECOMENDAÇÕES:



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

Rua: Marechal Deodoro, 869 – 15º Andar – Conjs. 1505/1506 – Centro – CEP 80060 –010
Fone/Fax: 0-XX –41-3233-4571 – Fax: 0 –XX – 3224 –2389 – Cx. Postal 1600 – CEP: 80011-970 –
Curitiba/Paraná

Endereço Internet: www.futsalparana.com.br - Eletronic mail: fpfs@futsalparana.com.br

(...)

d) Não permitir que os jogadores usem brincos, piercing, pulseiras, cordões, colares, anéis ou qualquer outro objeto que possa oferecer perigo aos outros jogadores e a si próprio, mesmo que protegidos com esparadrapos ou similares;
(grifo próprio)

Ao analisarmos o que determina a Regra da modalidade, facilmente identificamos o cuidado que o legislador tomou ao vedar a utilização de qualquer objeto reputado pelo árbitro como perigoso ou nocivo a prática de desporto, elencando, na nossa visão, alguns exemplos de objetos ou utensílios que aumentam o potencial de risco de lesão, já que estamos a falar de uma modalidade desportiva de contato físico, jogado com uma bola “pesada”, são eles: **piercing, brincos, pulseiras, cordões, colares, anéis ou alianças.**

3-Dos óculos de correção visual

O grande desafio, no qual é objeto do presente estudo, seria a interpretação daqueles equipamentos que não se encontram elencados na Regra 4, e que a critério do árbitro, possa causar um dano aos participantes do jogo, especificamente os óculos de correção visual.

Deparamos-nos, no decorrer de nossas carreiras como árbitros, com vários exemplos de atletas que adentram na quadra de jogo, com um equipamento não previsto expressamente na regra da modalidade, tendo o árbitro, que decidir a permissão ou não, da utilização de tais objetos.

Não é muito raro, encontrarmos atletas com deficiência visual adentrando a quadra de jogo com os óculos de correção, confeccionado com um material inapropriado a prática da modalidade de futsal. Em muitos casos, tais óculos corretivos, levam risco ou perigo de dano, tanto ao atleta que utiliza o equipamento, quanto aos seus adversários, pois são confeccionados com material inapropriado, possuindo hastes de metal e lentes quebráveis.

Ainda nessa linha de raciocínio, nos deparamos, em especial nas categorias menores, aquelas ditas de base, com pais ou responsáveis pelos atletas menores de idade, munindo-se de “autorizações ou declarações de responsabilidade”, com o intuito de incluir seus pupilos, em uma partida, utilizando os óculos de correção inapropriados a prática desportiva.

Tais responsáveis, quando vedada a utilização dos óculos corretivos de visão inapropriados de seus filhos ou a si próprio, quando se trata de maiores e capazes, argumentam a equipe de arbitragem estariam infringindo a garantia constitucional à prática desportiva, prevista no artigo 217 da CF/88, que assim prevê:

Art. 217 é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: [...]

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional; [...]

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer como forma de promoção social." (grifos)

Em que pese a garantia da prática desportiva ser constitucional, a garantia quanto a integridade física também o é.

Como corolário de toda exposição, mais uma lição perfeitamente aplicável do emérito ALEXANDRE DE MORAES, para quem, "*O direito constitucional às práticas desportivas conjuga-se com o direito à vida, à saúde, ao lazer, em busca da efetivação do bem de todos, objetivo fundamental da República (CF, art. 3º, IV)*", devendo, portanto, ser interpretado de forma razoável e educativa, proibindo-se o incentivo a pseudo esportes de efeitos perniciosos e



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

Rua: Marechal Deodoro, 869 – 15º Andar – Conj. 1505/1506 – Centro – CEP 80060 –010
Fone/Fax: 0-XX –41-3233-4571 – Fax: 0 –XX – 3224 –2389 – Cx. Postal 1600 – CEP: 80011-970 –
Curitiba/Paraná

Endereço Internet: www.futsalparana.com.br - Eletronic mail: fpfs@futsalparana.com.br

atentatórios ao princípio da dignidade da pessoa humana. Essa conexão de direitos sociais e culturais é ressaltada pelo doutrinador, ao afirmar que *"o direito à cultura física e ao desporto articula-se com outros direitos como, por exemplo, o direito à proteção da saúde (art. 64º-2), os direitos da juventude (art. 70º-1/c), o direito à educação (art. 73º) e o direito ao ensino (art. 74º)."*

Assim, na nossa visão, os óculos devem ser APROPRIADOS a prática desportiva como define a regra, e óculos com armação de metal por exemplo não pode ser autorizado, especialmente por se tratar de um objeto que leva risco ao próprio atleta e aos seus adversários. Nisso, o atleta tem que se valer das tecnologias, uso de lentes corretivas ou óculos com armação de silicone que garantam sua integridade física e dos demais.

A declaração de pai ou responsável não tem validade jurídica, pois a integridade física é indisponível especialmente se tratando de criança e adolescente. Árbitro e Entidade promotora do evento em caso de um acidente grave, pode ser responsabilizada em várias searas do direito, tais como: civil, criminal e desportivo.

Em contra partida, a evolução dos equipamentos desportivos deu um salto de tecnologia nas ultimas décadas, dando a oportunidade às pessoas que praticam o esporte e que possuam deficiência visual, utilizarem de equipamentos, que em um primeiro momento, era visto como inapropriado à utilização por parte do atleta. E que, se confeccionado com o material apropriado (silicone) poderá praticar a modalidade de forma segura sem levar risco aos seus adversários e a si próprio.

4-Conclusão

Diante desse estudo de interpretação da Regra da modalidade de futsal, em especial a "Regra 4 – Equipamentos dos Jogadores" no que diz respeito aos objetos proibitivos à sua pratica, analisando exclusivamente a utilização ou não dos óculos de correção visual, chegamos a algumas conclusões:

1º - Concluimos que o legislador foi muito feliz ao deixar a critério do árbitro desportivo, na modalidade de futsal, a interpretação dos objetos e utensílios que levam perigo aos atletas que participam do jogo e aos seus adversários. Demonstrando, na nossa visão, um rol exemplificativo de equipamentos proibitivos para a prática da modalidade.

2º - Quanto aos óculos de correção visual, concluimos que somente poderá ser autorizada a participação de um atleta utilizando tal utensílio, se esse for de armação flexível ou confeccionada com um material de silicone ou similar, sendo vedada a utilização de armações rígidas e que, a critério do árbitro, potencializaria o risco de dano.

3º - Aqui, não estamos a tratar de uma proibição do atleta de jogar uma partida desportiva de futsal, e sim propondo a vedação de utilização de um objeto inadequado a pratica da modalidade.

4º - Concluimos também, que tal matéria necessita de um estudo mais aprofundado. A omissão na regra, quanto aos óculos de correção visual, trás uma instabilidade na atuação da arbitragem quando nos deparamos com tal dilema. Sendo assim, aprimoraremos em nossos estudos, a fim de propor, num futuro, a alteração da "Regra 4 – Equipamentos dos Jogadores", quem sabe, a inclusão tácita no rol dos objetos proibitivos nas próximas edições dos óculos de correção visual.



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO
Rua: Marechal Deodoro, 869 – 15º Andar – Conjs. 1505/1506 – Centro – CEP 80060 –010
Fone/Fax: 0-XX –41-3233-4571 – Fax: 0 –XX – 3224 –2389 – Cx. Postal 1600 – CEP: 80011-970 –
Curitiba/Paraná

Endereço Internet: www.futsalparana.com.br - Eletronic mail: fpfs@futsalparana.com.br

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- 1 LIVRO DE REGRA DE FUTSAL
http://www.cbfs.com.br/2009/cbfs/Livro_Nacional_de_Regras_2013_.pdf
- 2 MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*. São Paulo, Atlas, 2002.
_____, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 9ª ed. São Paulo : Atlas, 2001.
_____, Alexandre de. *Direitos Humanos Fundamentais*. 5ª ed. São Paulo : Atlas, 2003.
- 3 *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. São Paulo : Atlas, 2002.